

## **Regimento da Unidade Orgânica**

### **ESCOLA DE COMUNICAÇÃO, ARQUITECTURA, ARTES E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO**

#### **PARTE I ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO**

##### **Artigo 1.º**

##### **(Disposições Gerais)**

1. O presente regimento visa estabelecer os procedimentos de funcionamento da Escola de Comunicação, Arquitectura, Artes e Tecnologias da Informação, doravante designada abreviamente ECATI, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT).

##### **Artigo 2.º**

- a) Esta unidade orgânica de ensino e de investigação tem a denominação de Escola de Comunicação, Arquitectura, Artes e Tecnologias da Informação (ECATI).
- b) Nesta unidade orgânica existem, como unidades funcionais, os departamentos e os cursos.

##### **Artigo 3.º**

##### **(ECATI - definição)**

1. A ECATI é uma organização permanente que assegura o ensino, a investigação e outros serviços especializados, agrupando departamentos e cursos com interesses científicos e pedagógicos afins.
2. A ECATI goza de autonomia científica e pedagógica, no âmbito das respectivas competências, nos termos da Lei e dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e é dirigida por um director, nomeado por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, com mandato de três anos.

##### **Artigo 4.º**

##### **(Unidades funcionais da ECATI - departamentos e ciclos de estudos)**

1. Na ECATI existem como unidades funcionais os seguintes departamentos:
  - a) Comunicação;
  - b) Arquitectura
  - c) Artes e Design;
  - d) Cinema e Multimédia;
  - e) Engenharia Informática e Sistemas de Informação
  - f) Pósgraduação e Investigação
2. Os departamentos são unidades funcionais que integram outras unidades funcionais: cursos de primeiro e segundo ciclo de estudos.
3. Os departamentos da ECATI integram a os seguintes ciclos de estudo e cursos de especialização:

- a) **Ciências da Comunicação:** Primeiros ciclos de estudo: Ciências da Comunicação e da Cultura; Comunicação Aplicada: Marketing, Publicidade e Relações Públicas; Comunicação e Artes: Criação, Produção, e Marketing das Artes; Comunicação e Jornalismo; Tradução e Escrita Criativa. Segundos ciclos de estudos: Ciências da Comunicação, Marketing e Publicidade; Ciências Documentais; Comunicação Alternativa e Tecnologias de Apoio; Comunicação nas Organizações; Jornalismo, Política e História Contemporânea e Programação e Gestão Cultural.
  - b) **Arquitectura:** Cursos de primeiro e segundo Ciclos de estudo, Mestrado Integrado em Arquitectura.
  - c) **Artes e Design:** Cursos de primeiro estudos: Design; Produção Gráfica e Design. Cursos de segundo ciclo de estudos : Design; Ensino de Artes Visuais no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico.
  - d) **Cinema e Multimédia:** Cursos de primeiros ciclos de estudos: Animação Digital; Aplicações Multimédia e Videojogos; Ciência e Tecnologia do Som; Fotografia; Cinema, Vídeo e Comunicação Multimédia. Cursos de segundos ciclos de estudos: Estudos Cinematográficos e Sistemas de Comunicação Multimédia.
  - e) **Engenharia Informática e Sistemas de Informação:** Cursos de primeiro ciclo de estudos: Engenharia Informática e Informática de gestão. Cursos de segundos ciclos de estudos: Engenharia Informática e Sistemas de informação. Cursos de Especialização Tecnológica (CET's): Aplicações Informáticas de Gestão; Automação, Robótica e Controlo Industrial; Construção e Administração de Websites; Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas; Desenvolvimento de Produtos Multimédia; Electrónica e Telecomunicações; Sistemas Electrónicos e Computadores; Tecnologia de Programação de Sistemas de Informação e Telecomunicações e Redes.
4. É também parte integrante da ECATI o departamento de **Pósgraduação e Investigação**, que coordenará a formação em estudos posgraduados da ECATI, a articulação desses estudos coma investigação e com as actividades de divulgação científica (colóquios, conferências, seminários, etc.), de forma a maximizar os recursos existentes. Depende ainda deste departamento a coordenação da política editorial e dos seus órgãos de expressão, nomeadamente, as revistas existentes na unidade orgânica. Apoiará ainda, do ponto de vista científico e de investigação, a criação de iniciativas de cooperação internacional, bem como a do trabalho de investigação realizado na ECATI, promovendo a sua visibilidade internacional.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Conselho científico e pedagógico – competências)**

1. A coordenação das actividades científicas e pedagógicas é exercida pelos respectivos conselhos científicos e pedagógicos, cujas atribuições e competências são as legalmente previstas para o seu âmbito objectivo (Despacho n.º 21137/2009, de 18 de Setembro).
2. Compete ao **conselho científico** da unidade orgânica, designadamente:
  - a) Elaborar o seu regimento;
  - b) Apreciar o plano de actividades científicas da unidade;

- c) Submeter para homologação ao Reitor a proposta de distribuição de serviço docente que será apresentada à entidade instituidora, nos termos da alínea j), do artigo 12.º dos Estatutos da ULHT (Despacho n.º 21137/2009, de 18 de Setembro);
- d) Pronunciar-se, sob proposta dos departamentos, sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- e) Propor ao Reitor, sob proposta dos departamentos, a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- f) Instruir, regular e definir processos eleitorais para os órgãos que constituem as suas unidades funcionais.

3. Compete ao Conselho Pedagógico da unidade orgânica, designadamente:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica, sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes e discentes, sua análise e divulgação;
- d) Apreciar e ratificar, sob proposta dos departamentos, as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e) Pronunciar-se, sob proposta dos departamentos, sobre a criação de ciclos de novos estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos existentes;
- f) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da unidade orgânica;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei;
- h) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- i) Pronunciar-se, sob proposta dos departamentos, sobre regime de prescrições, quando exista.
- j) Pronunciar-se, sob proposta dos departamentos, sobre a instituição de prémios escolares.

4. No exercício da autonomia da ECATI, os respectivos conselhos científico e pedagógico aprovam os regulamentos próprios de desenvolvimento das bases gerais contidas nos estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (Despacho n.º 21137/2009, de 18 de Setembro).

### **Artigo 6.º**

#### **(Conselho científico da ECATI – composição e funcionamento)**

1. Integram o **conselho científico** da ECATI, com o limite legal de vinte e cinco membros:
  - a) O director da unidade orgânica, que preside;
  - b) O subdirector da unidade orgânica, quando exista;
  - c) Seis representantes dos professores e investigadores de carreira da unidade orgânica, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
  - d) Seis representantes dos doutorados da unidade orgânica, docentes ou investigadores, em regime de tempo integral com, pelo menos, um ano de

- contrato, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
- e) Cinco representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam;
  - f) Personalidades convidadas pela sua reconhecida competência no âmbito da missão da instituição, por proposta do director da unidade orgânica.
2. A designação dos membros eleitos, prevista no número anterior, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela ULHT.
  3. O conselho científico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo director ou a requerimento de cinco membros.
  4. A não presença apenas é justificada no termos da lei, enviando comprovativo ao presidente da comissão até vinte e quatro horas antes da reunião.
  5. Sempre que não haja quórum à hora pela convocatória, o conselho científico reúne trinta minutos mais tarde com os membros presentes.
  6. De cada reunião é lavrada a respectiva acta, que é assinada pelo director e pelo secretário, eleito entre os pares na primeira reunião ordinária do conselho.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Conselho Pedagógico ECATI — composição e funcionamento)**

1. Integram o **Conselho Pedagógico** da unidade orgânica:
  - a) O director da unidade ou o subdirector da unidade orgânica, quando exista, que preside;
  - b) Os directores dos departamentos da unidade orgânica;
  - c) Por cada departamento, à excepção do departamento identificado no número 4 do artigo 4º, um representante dos docentes habilitados com o grau de doutor;
  - d) Por cada departamento, à excepção do departamento identificado no número 4 do artigo 4º, um representante dos docentes habilitados com o grau de mestre ou licenciado;
  - e) O número de representantes dos estudantes legalmente necessário para assegurar a representação paritária com os representantes dos docentes.
2. Quando a dimensão do conselho pedagógico o justifique, este órgão nomeará uma Comissão Permanente constituída com o máximo de 10 membros e presidida pelo presidente do órgão, eleita de entre os seus membros em reunião ordinária.
3. Compete à comissão permanente gerir a actividade corrente entre as reuniões.
4. O mandato desta comissão coincide com o mandato do conselho pedagógico.
5. A designação dos membros eleitos, prevista no nº 1 deste artigo, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.
6. Por proposta do director da unidade orgânica podem ser convidados a participar no conselho pedagógico outros elementos, desde que pertencentes à Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
7. O conselho pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por iniciativa do director ou por solicitação de pelo menos quatro directores de departamento, as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da unidade orgânica.
8. A não presença apenas é justificada no termos da lei, enviando

- comprovativo ao presidente da comissão até vinte e quatro horas antes da reunião.
9. Sempre que não haja quórum à hora da convocatória, o conselho pedagógico reúne trinta minutos mais tarde com os membros presentes.
10. De cada reunião é lavrada a respectiva acta, que é assinada pelo director e pelo secretário, eleito entre os pares na primeira reunião ordinária do conselho.

### **Artigo 8.º**

#### **(Competências do director da ECATI)**

1. Compete ao director da unidade orgânica, nomeadamente:
  - a) Dirigir e coordenar toda a actividade desenvolvida na unidade orgânica;
  - b) Representar a unidade orgânica interna e externamente;
  - c) Propor aos órgãos competentes a nomeação dos directores de departamento e de curso;
  - d) Assegurar a ligação e coordenação entre as direcções dos departamentos que integram a unidade orgânica;
  - e) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam institucionalmente dirigidas;
2. Sempre que a dimensão desta unidade orgânica o justifique, o director pode ser coadjuvado por um subdirector.
3. Sempre que a dimensão da ECATI o justifique e para reforçar o adequado funcionamento e desenvolvimento estratégico desta, a direcção pode ser coadjuvada por uma comissão executiva, constituída pelos seguintes elementos:
  - a) Os directores de departamento;
  - b) Coordenador responsável pelas relações internacionais da ECATI;
  - c) Coordenador responsável pelas actividades de extensão universitária;
  - d) Coordenador responsável pelo desenvolvimento estratégico e equipamentos;
  - e) Coordenador responsável pela coordenação pedagógica.
4. A direcção e os coordenadores nomeados constituem a comissão executiva da ECATI, tendo como funções a prossecução das competências da Direcção.
5. Estes coordenadores responsáveis são nomeados pelo Director, ouvido o Conselho Científico da ECATI.
6. A duração do mandato destes coordenadores responsáveis será anual, renovável.

### **PARTE II**

#### **(Departamentos da ECATI)**

### **Artigo 9.º**

#### **(Composição)**

1. O Departamento é composto por:
  - a) Direcção de Departamento;

- b) Comissão Científica e Pedagógica;
- c) Direcções de cursos;

### **Artigo 10.º**

#### **(Comissão Científica e Pedagógica do Departamento – Definição e Composição)**

1 – A Comissão Científica e Pedagógica é o órgão ao qual cabe em especial definir as linhas de orientação das políticas científicas a prosseguir pelo departamento; estudar e apreciar as orientações, métodos, actos e resultados do ensino e da aprendizagem, em concordância com as linhas gerais definidas pela ULHT e pela ECATI, respeitando a liberdade e a autonomia científica e pedagógica.

2 – A comissão científica é composta por:

- a) O director, que preside;
- b) O subdirector, quando exista;
- c) Os directores de curso;
- d) Três representantes dos professores e investigadores de carreira da unidade orgânica, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
- e) Três representantes dos doutorados da unidade orgânica, docentes ou investigadores, em regime de tempo integral, com, pelo menos, um ano de contrato, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
- f) Três representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam;
- g) Personalidades convidadas pela sua reconhecida competência no âmbito da missão da instituição, por proposta do director da unidade orgânica

3 - Integram a comissão pedagógica dos departamentos:

- a. O director, que preside;
- b. O subdirector, quando exista;
- c. Três representantes dos docentes habilitados com o grau de doutor;
- d. Três representantes dos docentes habilitados com o grau de mestre ou licenciado;
- e. O número de representantes dos estudantes legalmente necessário para assegurar a representação paritária com os representantes dos docente.

### **Artigo 11.º**

#### **(Mandato)**

1. O mandato dos membros da Comissão Científica e Pedagógica do Departamento é de dois anos.

2 – A substituição nominal dos membros eleitos é efectuada através nomeação nos conselhos científico dos membros suplementes, após aprovação do conselho científico da ECATI.

3 – Para os membros nomeados exige-se um documento comprovativo da sua aceitação, devidamente assinado e datado sendo a sua desvinculação solicitada directamente ao presidente da comissão.

4- Das deliberações das comissões cabe recurso para os respectivos plenários dos conselhos científico e pedagógico da ECATI e da ULHT.

5 - As comissões científicas e pedagógicas do departamento reúnem, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por iniciativa do director, as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento do mesmo.

6 - De cada reunião é lavrada a respectiva acta, que é assinada pelo director e pelo secretário, eleito entre os pares na primeira reunião ordinária do conselho.

### **Artigo 12º (Competências)**

1 – As comissões científica e pedagógica do departamento possuem as competências definidas estatutariamente para as comissões científicas e pedagógicas dos ciclos de estudo, substituindo-se a estas.

2 – Sem prejuízo de outras definidas estatutariamente, às comissões científica e pedagógica do departamento, e com base no definido no número anterior, compete:

- a) Elaborar o seu regimento, se necessário;
- b) Apreciar e aprovar os planos e relatórios de actividades e demais documentos submetidos à sua apreciação;
- c) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- d) Pronunciar-se sobre acordos e parcerias;
- e) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;
- f) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico no âmbito do departamento, a sua análise e divulgação;
- g) Aprovar regulamentos e regimentos específicos do departamento, nomeadamente o regulamento de avaliação, regulamento de estágios, regulamento de ciclos de estudo, submetendo-os aos regimentos em uso na ECATI e na ULHT;
- h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e mapas de exames;
- j) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de âmbito pedagógico lhe seja dirigido;
- l) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- m) Constituir comissões ou equipas para tratarem de assuntos específicos, mandatando-as com as devidas competências;

- n) Aprovar as propostas que lhe sejam submetidas pela direcção ou pelos seus membros, respeitando o disposto no número 3 do presente artigo;
- o) Pronunciar-se sobre assuntos de âmbito científico que lhe sejam submetidos;
- p) Pronunciar-se sobre a criação, alteração ou extinção de ciclos de estudo e cursos de especialização e sobre o seu plano de estudos;
- q) Aprovar o plano de actividades científicas, a criação ou a extinção de unidades de investigação;
- r) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- s) Pronunciar-se sobre as actividades científicas;
- t) Apoiar a direcção do departamento nas suas competências científicas;
- u) Aprovar as acções de extensão universitária, serviço cultural e apoio à comunidade.

3 – Respeitando as competências científicas estatutariamente consignadas, as decisões e deliberações das comissões, nos assuntos definidos nas alíneas o) a t) do número anterior, são apenas debatidos e votados pelos membros da comissão detentores do grau de doutor.

a) As discussões e decisões sobre os assuntos de âmbito científico, por proposta dos membros doutorados ou da direcção, e no respeito pelos conteúdos das matérias em apreço, podem decorrer em sessões extraordinárias onde só os membros detentores do grau de doutor estão presentes;

### **Artigo 13º** **(Reuniões da comissão científica e pedagógica do departamento)**

1 – As comissões científica e pedagógica do departamento reúne ordinariamente e extraordinariamente.

2 – As comissões científica e pedagógica reúnem ordinariamente uma vez no início de cada semestre para:

- a) Avaliar as actividades do departamento no período anterior;
- b) Propor ou validar o plano de actividades do semestre seguinte;
- c) Definir o calendário escolar e os exames;
- d) Pronunciar-se sobre outros assuntos, em conformidade com as suas competências e inscritos na convocatória.

3 – As comissões científica e pedagógica reúnem extraordinariamente por convocatória do seu presidente ou a requerimento de três dos seus membros.

4 – A convocatória para as reuniões das comissões é efectuada por via electrónica para o endereço de e-mail disponibilizado pelos membros, num prazo nunca inferior até cinco dias úteis da data da reunião, havendo necessidade de comprovar a recepção da mesma.



5 – Os membros do departamento que pretendam inscrever assuntos na ordem de trabalhos a tratar na reunião devem fazer chegar os mesmos ao presidente, assim como os eventuais elementos necessários à sua análise, até vinte e quatro horas antes da reunião.

a) A inclusão do novo assunto é decidida no início da reunião, mediante proposta do Presidente, e votada pelos membros presentes, considerando-se aceite se obtiver a maioria dos votos.

b) Pode ser agendada nova reunião para decidir sobre assuntos que mereçam análise mais detalhada.

6 – A presença nas reuniões das comissões é obrigatória para os seus membros, justificando para todos os efeitos a ausência a outras actividades académicas.

a) A não presença apenas é justificada no termos da lei, enviando comprovativo ao presidente da comissão até vinte e quatro horas antes da reunião.

7 – Se à hora marcada para a reunião não estiverem presentes, pelo menos, cinquenta por cento dos seus membros, aguarda-se um período de trinta minutos findo o qual se reúne, sendo válidas as decisões tomadas.

8 – De cada reunião é lavrada a respectiva acta, que é assinada pelo director e pelo secretário, eleito entre os pares na primeira reunião ordinária da comissão.

#### **Artigo 14º (Direcção)**

1 - A direcção do departamento é composta:

a) Um director, nomeado segundo o definido no número 1, alínea c) do artigo 8º do presente regimento;

b) Todos os directores de ciclos de estudo do departamento.

2 – São competências da direcção do departamento:

a) Dirigir e coordenar toda a actividade desenvolvida no departamento, assegurando a qualidade do ensino, da investigação, do serviço à comunidade e da extensão cultural;

b) Representar o departamento interna e externamente;

c) Assegurar a ligação e coordenação entre as direcções de ciclos de estudo;

d) Aprovar, para posterior submissão aos órgãos competentes, a contratação e rescisão de docentes após solicitação dos directores dos cursos;

e) Propor às comissões os planos e relatórios de actividades departamento;

g) Nomear grupos de trabalho para a elaboração de actividades no âmbito do departamento;

- h) Submeter à aprovação das comissões:
- i) Novos planos de estudos;*
  - ii) Alterações de planos de estudos aprovados;*
  - iii) Cursos não conferentes a grau;*
  - iv) Actividades curriculares e extracurriculares;*
- i) Instruir e coordenar processos disciplinares, no âmbito dos regulamentos em vigor;
- j) Definir a organização do departamento;
- l) Estabelecer, assinar ou propor protocolos;
- m) Garantir a relação entre os cursos do departamento e entre estes e a investigação;
- n) Assegurar os procedimentos definidos em regulamentos gerais que sejam da competência das comissões científicas e dos directores de ciclos de estudos, relativos à instrução de processos, nomeadamente as deliberações sobre:
- i) Docentes a convidar para leccionar;*
  - ii) Nomeação de júris de mestrado e doutoramento, propondo a sua composição e nomeação;*
  - iii) Outros assuntos neste âmbito;*
- o) Aprovar os critérios para a atribuição de equivalências, sob proposta dos directores dos ciclos de estudo;
- p) Propor regulamentos e regimentos específicos ao departamento;
- q) Propor e coordenar visitas de estudo e trabalhos de campo, acções de extensão cultural e de serviço e apoio à comunidade;
- r) Outras competências que lhe sejam atribuídas por Regulamentos, Regimentos ou deliberações dos órgãos da ULHT, da ECATI ou do departamento;
- 3 – O Mandato dos membros da direcção do departamento termina quando cessarem funções nos órgãos que representam.

### **Artigo 15º (Director)**

1 – O director do departamento é um professor doutorado da especialidade científica do departamento, de acordo com o previsto nos regulamentos gerais da ULHT sob proposta do Director da ECATI.

2 – O director do departamento tem as seguintes competências:

- a) Presidir a direcção do departamento;
- b) Presidir às comissões do departamento;
- c) Representar o departamento na comissão executiva da ECATI;

- c) Convocar os órgãos a que preside;
- d) Substituir ou fazer substituir directores de ciclos de estudo departamento, mediante proposta dos órgãos competentes.
- e) Delegar competências num substituto de entre os membros da direcção;
- f) Homologar os planos e relatórios de actividades do departamento depois de aprovados;
- g) Homologar a criação de cursos e as actividades desenvolvidas no âmbito do departamento;
- h) Homologar os regimentos e regulamentos no âmbito do departamento e proceder ao eventual envio dos mesmos para homologações superiores.
- i) Homologar as acções de extensão cultural e serviços de apoio à comunidade e as equipas responsáveis.
- j) Outras competências que lhe sejam atribuídas por Regulamentos, Regimentos ou deliberações dos órgãos da ULHT, da ECATI ou do departamento.

**Artigo 16º**  
**(Reuniões da Direcção)**

- 1 – A Direcção reúne em sessões regulares, calendarizadas entre os seus membros, assegurando o acompanhamento das actividades do departamento e a qualidade científica e pedagógica.
- 2 – Das decisões e deliberações tomadas pela direcção em sessão regular são realizados relatórios entregues à comissões.
- 4 – As decisões que exijam votação são aprovadas por maioria possuindo o director voto de qualidade em caso de empate.

**Artigo 17º**  
**(Deliberações da Direcção)**

- 1 – As deliberações da direcção do departamento são publicadas através de despacho ou informação, assinadas pelo director ou pelo membro da direcção com delegação de competências.
- 2 – Nos termos estatutários da instituição ou de regulamentos, despachos, deliberações e informações dos órgãos competentes, os despachos ou informações publicadas podem necessitar homologação ou ratificação do Director da ECATI, do Reitor, do Administrador isoladamente ou em conjunto.

**PARTE III**  
**(Ciclos de estudo)**

- 1. Os ciclos de estudo são unidades funcionais da ECATI e agrupam-se em departamentos.

**Artigo 18º**  
**(Direcção de ciclo de estudo)**

1 - A Direcção dos cursos é nomeada segundo os estatutos da ULHT.

2 - Compete ao director dos ciclos de estudo:

- a) Integrar as comissões do departamento;
  - b) Integrar as comissões do departamento;
  - c) Representar o ciclo de estudo;
  - d) Propor à direcção do departamento, para submissão à respectiva comissão e posterior proposta ao Director da ECATI:
    - i) A contratação e rescisão de professores;*
    - ii) Alterações à estrutura curricular do ciclo de estudo;*
    - iii) Constituição de júris no âmbito dos mestrados e doutoramentos;*
  - e) Orientar, acompanhar e assegurar o bom funcionamento, cumprindo as orientações do departamento e observando as disposições legais em vigor e o disposto nos regulamentos e estatutos da ECATI e da ULHT.
  - f) Coordenar a distribuição do serviço docente, definindo áreas de concentração e agrupamentos de unidades curriculares;
  - g) Elaborar o relatório do curso em cada ano lectivo;
  - h) Propor o plano de actividades do ciclo de estudo;
  - i) Propor e coordenar visitas de estudo e trabalhos de campo, acções de extensão cultural e de serviço e apoio à comunidade;
  - j) Deferir ou indeferir as candidaturas, nos termos da lei, ao ciclo de estudos;
  - l) Atribuir equivalências ou nomear comissão específica para o efeito, em observância à direcção do departamento;
  - m) Decidir sobre os assuntos que lhe sejam remetidos para apreciação no âmbito da sua competência, encaminhando para os respectivos órgãos os assuntos que não estejam nesse âmbito.
- 3 – Respeitando o definido estatutariamente e regulamentarmente pode ser nomeada uma subdirecção de curso que terá as funções que lhe sejam delegadas pelo director.
- 4 – No âmbito da organização específica do departamento podem ser atribuídas funções específicas à direcção de ciclo de estudo.
- 4 – Em caso excepcionais e desde que a dimensão do ciclo de estudo o justifique, podem ser criadas comissões pedagógicas e científicas, seguindo os seguintes preceitos:
- a) Aprovação no conselho científico do departamento da existência da respectiva comissão;

- b) Aprovação por parte do conselho científico da ECATI.
- c) A composição e competências destas comissões realizam-se por analogia à do departamento.

#### **Parte IV**

#### **(Investigação, extensão universitária, serviço cultural e apoio à comunidade)**

##### **Artigo 19º (Investigação)**

- 1 – A investigação na área científica do departamento integra o Centro de Investigação definido para a ECATI.
- 2 – Todos os estudantes em ciclos de estudo conferentes do grau de mestre ou doutor integram o centro de investigação do departamento, salvo seja conferido deferimento ao pedido de desvinculação efectuado ao director do departamento comprovando a inscrição noutra unidade de investigação.
- 3 – As actividades de investigação desenvolvidas no âmbito dos cursos de mestrado, doutoramento e pós-doutoramento do departamento consideram-se propriedade do mesmo salvaguardando as disposições legais da autoria de obras científicas, técnicas ou literárias.

##### **Artigo 20º**

##### **(Acções de extensão cultural e de serviço e apoio à comunidade)**

- 1 – A direcção do departamento, em coordenação com a unidade de investigação, define as acções que considere relevantes para sedimentar e motivar o interesse cultural dos estudantes através de actividades extracurriculares definidas em plano de actividades.
- 2 – Compete à direcção do departamento nomear equipas para a observância do estipulado no número anterior.
- 3 – As actividades do departamento devem permitir assegurar formas adequadas de divulgação e partilha com a comunidade garantindo um papel de intervenção no âmbito científico do departamento.
- 4 – Os serviços prestados à comunidade são coordenados pela direcção do departamento e integrados no âmbito das actividades científicas desenvolvidas.
- 5 – O departamento deve assegurar aos seus membros, docentes e discentes, actividades de extensão cultural que considerem a necessidade de diálogo intercultural e o incentivo da interdisciplinaridade necessários à complementaridade da formação.

#### **Parte V (Disposições Finais)**

**Artigo 21º**  
**(Dúvidas, omissões e entrada em vigor)**

1 – As dúvidas ou omissões presentes neste Regimento serão esclarecidas pelo director da unidade orgânica, reitor e administrador respeitando a legislação nacional e os regimentos e regulamentos dos órgãos estatutariamente definidos.

2 – O presente regimento pode ser complementado com regulamentos específicos dos órgãos e por despachos ou decisões, respeitando as normas legais e estatutárias em vigor.

3 – A entrada em vigor deste regimento dissolve univocamente as comissões anteriormente eleitas, ficando estas de reunir e registar em acta a aprovação da sua dissolução.